



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

AMPEREPREVI

Ampere/PR, Dezembro/2022



APRESENTAÇÃO

Para assegurar aos servidores do município de Ampére/PR a segurança previdenciária relativa aos meios para sobrevivência na melhor idade, ou mesmo, amparo aos beneficiários do segurado, a Lei Municipal 1781/2017 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, criando Instituto de Previdência do Município de Ampére – AmperePrevi.

O AmperePrevi, tendo em vista sua relativa recente criação, buscou posicionar-se de forma a ser reconhecido primeiramente por seus segurados, mas sem esquecer os demais aspectos que contribuem para sua existência. Desta forma, apresentamos nossa:

Missão: Garantir aos segurados e beneficiários os direitos previdenciários, observando os critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de contribuir para uma melhor qualidade de vida de seus participantes.

Visão: Sempre atuar de forma responsável a fim de garantir a saúde e longevidade do patrimônio previdenciário.

Valores: Acreditamos que os melhores comportamentos estão baseados nos melhores exemplos e com isso, entendemos que a essência dessa construção vale da transparência, respeito, ética, comprometimento, cooperação e eficiência.

Considerando nosso relativo “recente nascimento” e a adesão ao programa Pró-Gestão, faz-se necessário a criação de uma Política de Segurança de Informação – PSI para o Instituto de Previdência do Município de Ampére - Ampereprevi, cuja breve definição do termo, é a adoção de procedimentos que garantam a segurança da informação como prioridade constante do Ampereprevi, reduzindo o risco de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

A presente norma instituída, aplica-se a todos os servidores, conselheiros e prestadores de serviço com acesso a informações do Ampereprevi, delimitando acessos,

utilização e disseminação das informações pertencentes ao Instituto, caracterizando as práticas ilícitas e passíveis de punição.

1- OS PILARES DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A PSI é uma declaração formal de comprometimento de proteção com as informações confiadas sob sua guarda que deve seguir 03 princípios elementares:

Confidencialidade: proteção e garantia que determinadas informações estarão disponíveis somente a pessoas autorizadas;

Integridade: que é a precisão, confiabilidade e fidedignidade das informações, evitando alterações indevidas;

Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham a informação primordial sempre acessível;

2- PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Servidores, Conselheiros e Prestadores de serviços

A PSI atinge direta ou indiretamente servidores, conselheiros e prestadores de serviço que possuem acesso a informações de propriedade do Instituto, cabendo-lhes sempre a confidencialidade da informação.

3- CREDENCIAIS E SENHAS

Credencial

A credencial de acesso do usuário é pessoal e intransferível.



É terminantemente proibido ao usuário:

Instalar programas não licenciados (software pirata);

Remover indevidamente, qualquer arquivo, pasta, software ou recurso disponibilizado dentro de suas permissões;

Conectar à rede equipamentos particulares (notebooks, tablets).

Senhas

É de inteira responsabilidade do usuário manter sigilo ref. senha pessoal de acessos tecnológicos disponibilizados;

4- O USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os recursos tecnológicos são as ferramentas disponibilizadas ao usuário para desempenho de atividades cotidianas referentes ao cargo e de exclusivo interesse público, sendo vedada a utilização para fins particulares;

5- DO ACESSO A REDE LÓGICA DO AMPREREPREVI

Fica terminantemente proibido a conexão de equipamentos particulares na rede do Instituto, caracterizando acesso não autorizado, podendo causar falha na segurança.

6- USO DO E-MAIL

A conta de acesso ao e-mail com domínio @ampereprevi.com.br é disponibilizada ao usuário para execução de atividades, servindo como instrumento de comunicação com

situações relacionadas a suas tarefas cotidianas, sendo totalmente proibida a utilização para fins particulares.

7- USO DA INTERNET

O acesso à internet disponibilizado ao usuário para execução de suas atividades, servindo como instrumento para cumprimento de tarefas cotidianas, sendo totalmente proibida a utilização para fins particulares.

8- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Lei nº 13.853/2019.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por **pessoa jurídica de direito público** ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de **liberdade e de privacidade** e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Na prática, o “tratamento de dados” são operações com dados pessoais, incluídos desde o recolhimento, registro e organização de dados até a consulta e divulgação destas informações;

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou

respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei;

9- USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES.

É terminantemente vedado o uso de equipamentos/recursos de TI para fins particulares como:

- Utilizar a impressora para impressões de material de cunho particular.
- Utilizar a internet (wifi) para downloads de material diverso ao desempenho de seu cargo.
- Armazenar músicas, vídeos, fotos e/ou qualquer material de interesse ou uso pessoal.
- Acessar através de computadores/conexão de internet disponibilizada pelo Instituto, páginas com conteúdo impróprio como pornografia, etc.

10- BACKUP

Backup é uma cópia de segurança de dados, com objetivo de resguardar informações de uma eventual perda de arquivos. Deve ser executado preferencialmente de forma automática com periodicidade diária, sob responsabilidade da área de Informática e/ou área indicada.

11- SANÇÕES

Não poderá o servidor e/ou prestador de serviços alegar o desconhecimento da PSI, a infração a norma editada poderá causar sanções, conforme deveres dos servidores

municipais previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Ampere, Lei nº 1807/2018.

12- REFERÊNCIAS

Esta Política de Segurança de Informação – PSI, utilizou como referencial a Norma Brasileira ABNT NBR ISSO/IEC 27002, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei nº 13.853/2019 e o Manual do Pró-Gestão na versão 3.3.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

A norma da Política de Segurança de Informação – PSI, visa a adoção de procedimentos que garantam a segurança da informação, uniformização de processos e procedimentos ref. ao uso dos recursos de TI disponibilizados aos servidores municipais.

Esta normativa entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Ampere/PR, 20 de dezembro de 2022.



Andreia Badia
Diretora Executiva